INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO N.º 011/2022

Pelo presente instrumento público de contrato, comparecem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO,** com sede provisória na rua Dr. Othon Barcelos, 101, vila Paulista, nesta cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.410.344/0001-03, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **JORGE LUIZ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do RG n.º 14.713.576 e do CPF n.º 037.713.758-86, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzeiro, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EXTREMO SEGURANÇA ELETRONICA LTDA**, CNPJ n.º 19.569.712/0001-54, IE n.º 282.080.014.110, estabelecida na Rua Dr. Carlos Varela, 647, Centro, nesta cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, **Wallace Araújo de Carvalho**, portador do RG n.º 44.303.541-6 SSP/SP e do CPF n.º 413.980.038-08, doravante denominada **CONTRATADA**, que têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O presente termo contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento 24h (vinte e quatro horas) de alarme no prédio onde está instalada temporariamente a Contratante, localizado à rua Dr. Othon Barcelos, 101, vila Paulista, nesta cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, em sistema de comodato e sem taxa de instalação, nos termos da proposta comercial da Contratada, que passa a fazer parte do presente Contrato, independentemente de transcrição.

1.2. O monitoramento de alarme é uma atividade de verificação de eventos recebidos na central de monitoramento provenientes de sistemas eletrônicos de alarmes. Após a verificação, são desencadeadas as ações de acordo com os procedimentos estabelecidos.

1.3. Os serviços a serem prestados incluem os equipamentos, sensores (ilimitados), base de vigilantes 24h, todos disparos o vigilante vai até o local; acionamento das autoridades se necessário; aplicativo no celular; manutenção preventiva e corretiva.

Cláusula Segunda - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor do presente contrato é de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) mensais pelo serviço de monitoramento, cujo pagamento será feito no mês subsequente à prestação dos serviços, em até 7 (sete) dias após a apresentação da competente Nota Fiscal Eletrônica.

2.2. O valor global estimado do presente Contrato, para o período contratado, é de R$ 2.340,00 (dois mil e trezentos e quarenta reais).

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, **com cláusula resolutiva**, podendo ser rescindindo à qualquer momento pela parte contratante.

Cláusula Quarta - CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

4.1. A despesa com a execução deste contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria e Assessorias:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula Quinta - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

5.1. Se a qualidade dos serviços objeto deste contrato desatender às normas técnicas definidas pelos órgãos competentes, a Contratante rescindirá de imediato este instrumento, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Cláusula Sexta - DA GESTÃO E REPRESENTAÇÃO

6.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.° 8.666/1993, a Contratante indica o servidor Marco Antonio Zinani, ocupante do cargo de Agente de Manutenção e Vigilância Patrimonial desta Câmara Municipal, de provimento efetivo, como seu representante e responsável pela gestão deste contrato e por toda comunicação formal que diga respeito à relação contratual, que se dará sempre por escrito.

Cláusula Sétima - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer suporte telefônico 24 horas por dia e todos os dias da semana, incluindo feriados.

b) Fazer envio de patrulheiro sempre que houver a constatação de anormalidades provenientes dos sistemas eletrônicos instalados no local monitorado para verificação presencial.

c) Fazer contato com autoridades competentes, tais como polícia, corpo de bombeiros e outras autoridades com ou sem a autorização do responsável pelo local monitorado.

d) Instalar todos os equipamentos de alarme necessários para o monitoramento completo do local e fazer a revisão; manutenção e troca destes equipamentos sem qualquer custo para o contratante, sempre que os equipamentos apresentarem qualquer tipo de problema.

e) Efetuar o pagamento dos salários e encargos de natureza social de seus empregados, bem como de todas as demais obrigações trabalhistas decorrentes, não se estabelecendo, de consequência, qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e as pessoas que a CONTRATADA vier a utilizar na execução dos serviços citados neste contrato.

Cláusula Oitava - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Ativar e desativar o "sistema eletrônico de alarme", já que o monitoramento somente irá ocorrer quando o sistema estiver acionado.

b) Manter os equipamentos instalados pela CONTRATADA em perfeito estado de uso e conservação, sendo que todo e qualquer defeito de funcionamento deverá ser comunicado à CONTRATADA.

c) Não molhar, quebrar, remover, ou executar qualquer alteração nos equipamentos sem a autorização da CONTRATADA.

d) Efetuar o pagamento da mensalidade estabelecida para prestação do serviço na data combinada.

e) Informar a CONTRATADA sobre qualquer alteração no layout do local, nos telefones para contato, nas pessoas permitidas para arme/desarme entre outros.

Cláusula Nona - AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

9.1. Os empregados, representantes e sócios da **CONTRATADA** não apresentam qualquer vínculo empregatício ou de trabalho com o **CONTRATANTE**, não sendo o mesmo responsável pelo pagamento de quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, ou sob qualquer outra roupagem jurídica.

Cláusula Décima - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. A infração de qualquer das disposições contratuais gerará a favor da parte inocente o direito de ser ressarcida dos eventuais prejuízos, implicando, ainda, em sua rescisão, arcando a parte que der causa com os prejuízos decorrentes, como perdas e danos.

Cláusula Décima Primeira - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Nos termos do artigo 77 da Lei Federal n.° 8.666/93, com suas posteriores modificações, a inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2. Constituirão motivos para rescisão deste contrato, no que couber, aqueles elencados no artigo 78 da Lei Federal n.° 8.666/93, com suas posteriores modificações.

Cláusula Décima Segunda - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

12.1. Para a contratação do enunciado na Cláusula Primeira do presente Contrato, não foi deflagrado procedimento licitatório, com base no artigo 24, II, da Lei n.° 8.666/93, com suas posteriores alterações (dispensa de licitação).

Cláusula Décima Terceira – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

13.1. A legislação aplicável à execução deste Contrato é a Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações.

Cláusula Décima Quarta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os equipamentos de alarme, tais como central de alarme, sensores, sirene, teclado e

outros, instalados pela CONTRATADA ficam em regime de comodato (emprestado) e não serão pagos quaisquer valores pela Contratante por estes equipamentos.

14.2. Todos os equipamentos de alarme instalados serão removidos quando do cancelamento deste contrato de monitoramento, ou quando, a CONTRATADA resolver mediante aviso prévio, a finalização da prestação de serviço citada neste contrato.

14.3. O não pagamento da mensalidade até a data de vencimento pode gerar multa de 2% e juros de 1% sobre o valor, e o vencimento da segunda mensalidade, somando assim duas mensalidades em aberto, pode gerar a interrupção temporária do serviço de monitoramento.

14.4. O serviço de monitoramento é apenas um serviço de verificação e patrulha, não sendo responsabilidade da CONTRATADA ressarcir prejuízos ocasionados por invasões ou qualquer tipo vandalismo, e nem é de responsabilidade da CONTRATADA a detenção e perseguição de invasores ou indivíduos suspeitos.

Cláusula Décima Quinta - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

Assim sendo, para que produza os regulares e jurídicos efeitos, as partes firmam o presente instrumento em três vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cruzeiro, 1.º de dezembro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
Jorge Luiz dos Santos - Presidente
Contratante

Wallace

EXTREMO SEGURANÇA ELETRONICA LTDA,
Wallace Araújo de Carvalho - Contratada

Testemunhas:

Matheus Zani Mendes

Nome:
CPF: 336.990.928-60

Nome: Luciane C. S. Candido
CPF: 19922318857